

ISA ENERGIA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.998.611/0001-04
NIRE nº 35.3.0017057-1

Extrato da Ata da Reunião do Conselho de Administração nº 01/2026

Data, Hora e Local: Realizada no dia 08 de janeiro de 2026, às 17h00 (dezessete horas), de modo eletrônico, conforme faculta o estatuto social da ISA Energia Brasil S.A. ("Companhia"), sendo considerada realizada, para todos os fins e efeitos, na sede social da Companhia localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre C - Crystal, 7º andar, Vila Gertrudes, São Paulo, SP, CEP 04794-000.

Convocação: Realizada pelo Presidente do Conselho de Administração, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e do estatuto social da Companhia.

Presenças: A totalidade dos membros do Conselho de Administração: Jorge Andres Carrillo Cardoso, Gabriel Jaime Melguizo Posada, Jaime Enrique Falquez Ortiga, Jorge Andrés Martínez Olano, Carlos Andrés Pérez Osorio, Camilo Ernesto Acosta Restrepo, Clarissa de Araújo Lins, Paula Prado Rodrigues, e Orivaldo Luiz Pellegrino.

Mesa: Jorge Andres Carrillo Cardoso - Presidente; e Carlos José da Silva Lopes - Secretário.

Abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença e validamente instalada a reunião, foi aprovada a lavratura da presente ata na forma de sumário. O Presidente do Conselho questionou se algum dos presentes se encontrava em situação de conflito de interesses em relação aos temas a serem discutidos nesta reunião, tendo eles se manifestado no sentido de que não havia conflito em nenhuma matéria.

Ordem do Dia e Deliberação: 21ª Emissão de Debêntures da Companhia.
O Conselho de Administração da Companhia aprovou, sem ressalvas e por unanimidade:

1. a realização da Emissão e da Oferta pela Companhia, de acordo com os seguintes termos e condições:

- (a) Número da Emissão.** A Emissão representa a 21^a (vigésima primeira) emissão de debêntures da Companhia;
- (b) Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de até R\$3.785.000.000,00 (três bilhões, setecentos e oitenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"), sendo os valores da Primeira Série, da Segunda Série e da Terceira Série (conforme abaixo definidas) definidos conforme demanda pelas Debêntures, tendo em vista o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), conforme apurado durante a Coleta de Intenções de Investimento (conforme abaixo definido), sujeito aos limites descritos abaixo, e observado, ainda, que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que haja a colocação de Debêntures equivalente ao Montante Mínimo (conforme abaixo definido):
- (i) no máximo R\$840.000.000,00 (oitocentos e quarenta milhões de reais) na Primeira Série;
 - (ii) no máximo R\$695.000.000,00 (seiscentos e noventa e cinco milhões de reais) na Segunda Série; e
 - (iii) no máximo R\$2.250.000.000,00 (dois bilhões e duzentos e cinquenta milhões de reais) na Terceira Série;
- (c) Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas até 3.785.000 (três milhões, setecentas e oitenta e cinco mil) de Debêntures, sendo as quantidades de Debêntures da Primeira Série, de Debêntures da Segunda Série e de Debêntures da Terceira Série definidas conforme demanda pelas Debêntures apurada durante a Coleta de Intenções de Investimento, tendo em vista o Sistema de Vasos Comunicantes, sujeito aos limites descritos na Escritura de Emissão, e observado, ainda, que a quantidade de Debêntures poderá ser diminuída em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que haja a colocação de Debêntures equivalente ao Montante Mínimo;
- (d) Número de Séries.** A Emissão será realizada em até 3 (três) séries ("Primeira Série", "Segunda Série" e "Terceira Série" e, conjunta e indistintamente, "Série"), sendo que qualquer uma das Séries poderá não existir. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Escritura de Emissão, definindo a quantidade a ser alocada na Primeira Série, na Segunda Série e/ou na Terceira Série ("Debêntures da Primeira Série", "Debêntures da Segunda Série" e "Debêntures da Terceira Série"), de forma a atender a

demandada verificada na Coleta de Intenções de Investimento, de modo que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes");

- (e) **Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário");
- (f) **Forma e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido pela B3 extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures;
- (g) **Agente Fiduciário.** A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), atuando por meio de sua filial, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita perante o CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, atuará como agente fiduciário da Emissão, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente);
- (h) **Agente de Liquidação.** O agente de liquidação da Emissão será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Condomínio Mário Henrique Simonsen, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação");
- (i) **Escriturador.** O escriturador da Emissão será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., qualificada no item (h) acima ("Escriturador");
- (j) **Conversibilidade e Permutabilidade.** As Debêntures serão simples, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis por ações de qualquer outra companhia;

- (k) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações;
- (l) **Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data constante da Escritura de Emissão ("Data de Emissão");
- (m) **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e do artigo 26, inciso IV, alínea (a), e demais dispositivos aplicáveis, da Resolução CVM 160, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão, qual seja, até R\$3.785.000.000,00 (três bilhões, setecentos e oitenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão, de forma individual e não solidária pela instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada pela Companhia para coordenar e intermediar a Oferta ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, da 21ª (Vigésima Primeira) Emissão da ISA Energia Brasil S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"), observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo), podendo contar com a participação de Participantes Especiais, observado o previsto no artigo 83 da Resolução CVM 160 e de acordo com os termos previstos no Contrato de Distribuição;
- (n) **Plano de Distribuição.** A distribuição e colocação das Debêntures será organizada pelo Coordenador Líder, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), de forma a assegurar (1) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta (conforme definido abaixo) seja equitativo; (2) a adequação do investimento ao perfil de risco ao público-alvo da Oferta. Os demais termos e condições do Plano de Distribuição, que não descritos na Escritura de Emissão, seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior. O Plano de Distribuição foi elaborado pelo Coordenador Líder, em conjunto com a Companhia, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenador Líder e da Companhia;
- (o) **Distribuição Parcial.** Será admitida a possibilidade de distribuição parcial no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução

CVM 160, desde que haja a colocação de, no mínimo, R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) em cada Série (“Montante Mínimo”). A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização do Montante Mínimo, observado que uma vez atingido o Montante Mínimo, a Companhia, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até qualquer montante entre o Montante Mínimo e o Valor Total da Emissão, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento (“Distribuição Parcial”). Caso seja atingido montante igual ou superior ao Montante Mínimo, mas inferior ao Valor Total da Emissão, até o final do Período de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão), as Debêntures não colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Companhia, observado o disposto na Escritura de Emissão;

- (p) **Público-Alvo da Oferta.** O público-alvo da Oferta serão Investidores Profissionais, nos termos dos artigos 11 e, conforme aplicável, 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, levando-se em conta o perfil de risco dos seus destinatários, observado o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição (“Investidores da Oferta” ou “Público-Alvo”);
- (q) **Coleta de Intenções de Investimento.** O Coordenador Líder organizará procedimento de coleta de intenções de investimento das Debêntures, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Resolução CVM 160, inexistindo valores máximos ou mínimos, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelas Debêntures (“Coleta de Intenções de Investimento”);
- (r) **Depósito para Distribuição e Negociação.** As Debêntures serão depositadas para (1) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 (“MDA”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (2) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 e as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3;
- (s) **Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em cada data de subscrição (sendo cada data em que ocorrer a subscrição e integralização de Debêntures, uma “Data de Integralização”), no ato da subscrição, por meio do MDA, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, caso a integralização das Debêntures ocorra na primeira Data de Integralização da respectiva Série (“Primeira Data de Integralização”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso ocorra a

integralização das Debêntures em mais de uma data a partir da Primeira Data de Integralização da respectiva Série, o preço de subscrição e integralização das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série (inclusive) até a efetiva integralização ("Preço de Integralização"). As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, em comum acordo, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma Série integralizadas em uma mesma Data de Integralização;

- (t) **Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures serão utilizados integralmente para ofertas de aquisição e/ou resgate de valores mobiliários de outras emissões, e/ou pré-pagamentos de outros endividamentos, da Companhia, incluindo custos decorrentes de tais operações. Para fins do presente item, entende-se como "Recursos Líquidos" o Valor Total da Emissão, excluídos os custos e despesas incorridos para realização da Emissão e da Oferta ("Recursos Líquidos");
- (u) **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado (que importe no resgate da totalidade das Debêntures) ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento, nos termos da Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão , vencendo-se, portanto, na data prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento da Primeira Série"); (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento da Segunda Série") e (iii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 9 (nove) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento da Terceira Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série e a Data de Vencimento da Segunda Série, e indistintamente, "Data de Vencimento");
- (v) **Atualização Monetária das Debêntures.** Não haverá atualização monetária sob o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso;

- (w) **Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série.** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado (que importe no resgate da totalidade das Debêntures da Primeira Série) ou, ainda, Amortização Extraordinária Facultativa, ou Aquisição Facultativa com Cancelamento das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em parcela única na Data de Vencimento da Primeira Série;
- (x) **Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série.** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado (que importe no resgate da totalidade das Debêntures da Segunda Série) ou, ainda, Amortização Extraordinária Facultativa ou Aquisição Facultativa com Cancelamento das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em parcela única na Data de Vencimento da Segunda Série;
- (y) **Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série.** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado (que importe no resgate da totalidade das Debêntures da Terceira Série) ou, ainda, Amortização Extraordinária Facultativa ou Aquisição Facultativa com Cancelamento das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido na data prevista na Escritura de Emissão e o último na Data de Vencimento da Terceira Série, nos termos da tabela constante da Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização");
- (z) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos

e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um spread de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Primeira Série");

- (aa) Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um spread de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Segunda Série");
- (bb) Remuneração das Debêntures da Terceira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um spread de 0,84% (oitenta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Terceira Série" e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, "Remuneração");
- (cc) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado ou, ainda, Amortização Extraordinária Facultativa ou Aquisição Facultativa com Cancelamento das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente, sem carência, sendo o primeiro pagamento realizado na data prevista na Escritura de Emissão e, o último pagamento na Data de Vencimento da Primeira Série, conforme tabela constante da Escritura de Emissão (sendo cada data de pagamento da remuneração denominada "Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série");
- (dd) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado ou, ainda, Amortização Extraordinária Facultativa ou Aquisição Facultativa com Cancelamento

das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, sem carência, sendo o primeiro pagamento realizado na data prevista na Escritura de Emissão e, o último pagamento na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme tabela constante da Escritura de Emissão (sendo cada data de pagamento da remuneração denominada "Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série");

- (ee) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série.** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado ou, ainda, Amortização Extraordinária Facultativa ou Aquisição Facultativa com Cancelamento das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração da Terceira Série será paga semestralmente, sem carência, sendo o primeiro pagamento realizado na data prevista na Escritura de Emissão e, o último pagamento na Data de Vencimento da Terceira Série, conforme tabela constante da Escritura de Emissão (sendo cada data de pagamento da remuneração denominada "Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série" e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série e a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série e indistintamente, "Data de Pagamento da Remuneração");

- (ff) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e de forma unilateral, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das (i) Debêntures da Primeira Série, a partir da data prevista na Escritura de Emissão; (ii) das Debêntures da Segunda Série, a partir da data prevista na Escritura de Emissão; e/ou (iii) das Debêntures da Terceira Série, a partir da data prevista na Escritura de Emissão, observados, em qualquer dos casos, os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas farão jus ao pagamento de valor equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo, (i) acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive), (ii) dos Encargos Moratórios, se houver, e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo, se houver; e (iv) de prêmio equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano,

considerando os Dias Úteis transcorridos entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e a Data de Vencimento das Debêntures, incidente sobre o valor decorrente da soma dos itens (i), (ii) e (iii) acima, conforme fórmula constante da Escritura de Emissão ("Prêmio de Resgate das Debêntures");

(gg) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures. A Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures caso verificada a ocorrência de qualquer hipótese de Indisponibilidade da Taxa DI e, não havendo um substituto determinado legalmente para a Taxa DI, a Companhia e os Debenturistas não cheguem a um consenso sobre o novo parâmetro para cálculo da Remuneração e o BACEN não adote um índice em substituição à Taxa DI ("Resgate Antecipado Obrigatório"). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, os Debenturistas farão jus ao pagamento de valor equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório, (i) acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive), (ii) dos Encargos Moratórios, se houver, e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório, se houver;

(hh) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, que será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção, assegurando igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures objeto da oferta de resgate antecipado, com o cancelamento, pela Companhia, das Debêntures que tenham sido objeto do resgate antecipado, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Companhia caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures da Série objeto da oferta de resgate antecipado, ou outro percentual mínimo que venha a ser previsto nas legislações e regulamentações aplicáveis, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive),

e, se for o caso, de prêmio de resgate antecipado oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, que não poderá ser negativo;

- (ii) **Amortização Extraordinária Facultativa.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e de forma unilateral, realizar a amortização extraordinária facultativa das (i) Debêntures da Primeira Série, a partir da data prevista na Escritura de Emissão; (ii) das Debêntures da Segunda Série, a partir da data prevista na Escritura de Emissão; e/ou (iii) das Debêntures da Terceira Série, a partir da data prevista na Escritura de Emissão, observados, em qualquer dos casos, os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa");
- (jj) **Repactuação.** Não haverá repactuação programada;
- (kk) **Aquisição Facultativa.** A Companhia e suas partes relacionadas poderão, a qualquer tempo adquirir as Debêntures ("Aquisição Facultativa");
- (II) **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures que continuarão incidindo até a data do efetivo pagamento dos valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o montante atualizado devido e não pago; e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidente sobre o montante atualizado devido e não pago ("Encargos Moratórios");
- (mm) **Local de Pagamento.** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia (i) com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem titulares das Debêntures ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento;
- (nn) **Vencimento Antecipado.** As Debêntures poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, observado o disposto na Escritura de

Emissão, mediante a ocorrência de determinadas hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático previstas na Escritura de Emissão, sendo certo que, em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Companhia obriga-se a realizar o resgate das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, se for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão;

- (oo) Desmembramento.** Não será admitido o desmembramento da Remuneração, do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;
- (pp) Classificação de Risco.** Conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão, a Companhia obriga-se a contratar e manter contratada, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's ("Agência de Classificação de Risco") para atribuir classificação de risco às Debêntures; e
- (qq) Demais Termos e Condições.** As demais características das Debêntures, as quais regerão a Emissão durante todo o prazo de vigência das Debêntures, estarão descritas na Escritura de Emissão;

- 2.** a autorização aos membros da diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para praticarem todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a (a) negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da Oferta e da Emissão, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos e o Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos; (b) negociar todos os demais termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando a, elaborar, em conjunto com o Coordenador Líder, o Plano de Distribuição, e contratar (i) o Coordenador Líder, (ii) o assessor legal da Oferta, (iii) o Agente Fiduciário, (iv) o Agente de Liquidação e o Escriturador, (v) a agência de classificação de risco da Oferta, (vi) a B3, e (vii) quaisquer outros prestadores de serviços necessários à realização da Emissão e da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários; e (c) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da Oferta e assinar os documentos necessários à sua realização, bem como seus respectivos eventuais

(terceira e última página do Extrato da ata da Reunião do Conselho de Administração nº 01/2026 da ISA Energia Brasil S.A., realizada em 08 de janeiro de 2026)

aditamentos, incluindo, mas não se limitando, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a CVM, a B3, a ANBIMA ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta; e

3. a ratificação de todos os atos já praticados pelos membros da diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão e à Oferta; e

4. as demais condições da operação de acordo com as normas da CVM.

Documentos Arquivados na sede da Companhia: A mesa registra o arquivamento do material de apoio disponibilizado para análise e consulta dos membros do Conselho presentes.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião com a lavratura da presente ata, que após lida e achada conforme, foi assinada pelo Secretário e pelos membros do Conselho de Administração presentes.

Atesto que a deliberação acima foi extraída da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia.

Carlos José da Silva Lopes
Secretário